

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL****Núcleo de Instrução Contratual**

Termo de Cessão de Uso n.º 8/2025 - SEEC/COGEC/DIAC/GEFOR/NUINC

Brasília-DF, 14 de outubro de 2025.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL nº 07/2025 -SEEC, nos termos do Padrão nº 19/2002.**Processo nº: 04044-00033612/2025-71****CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG nº 1636356, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 835.635.631-87, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto nº 44.486, de 02 de maio de 2023](#), e, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e, do outro lado, a **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (PGDF)**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por **MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, natural de Recife/PE, residente em Brasília/DF, portador da carteira de identidade nº 1.282.920 SSP/DF e CPF nº 524.076.081-00, na qualidade de Procurador-Geral do Distrito Federal, resolvem celebrar, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O TERMO tem por objeto a Cessão de Uso da área de **101,77m²**, em imóvel pertencente ao Distrito Federal, sob a carga patrimonial da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec/DF), localizado sob o endereço Projeção H, Setor de Áreas Isoladas Norte – SAI/ Norte, Brasília/DF.

2.2. O Plano de Trabalho (182524150) é parte integrante do TERMO de Cessão de Uso, independentemente de transcrição.

2.3. Das características do objeto:

2.3.1. O objeto se refere à Cessão de Uso não onerosa de parte de edificação correspondente a **101,77m²** (178354688) à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, em área localizada na Projeção H, Setor de Áreas Isoladas Norte – SAI/ Norte, Brasília/DF, imóvel pertencente ao Governo do Distrito Federal, sob a carga patrimonial da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec/DF), sob número de Matrícula 5434, registrada no 2º Ofício do Registro de Imóveis (175989185), e sob TEI: 179/80, conforme Relatório SisGepat (175989364).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO

3.1. A finalidade da Cessão é assegurar à PGDF a utilização de espaço físico adequado para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, incluindo funções administrativas, atendimento

jurídico, reuniões técnicas e guarda de documentos. O imóvel cedido contribui diretamente para o cumprimento da missão institucional da PGDF.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O TERMO de Cessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 21/10/2025, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observado o interesse do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

5.1. A CESSIONÁRIA se obriga:

5.1.1. A disponibilizar preposto e suplente para representá-los na execução do TERMO, ensejando necessário inter-relacionamento sem subordinação entre CESSIONÁRIA e CEDENTE, conforme CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXECUTOR;

5.1.2. A entregar ao CEDENTE o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, de modo a manter a conservação do objeto desta Cessão, bem como fazer os devidos reparos e manutenção corretiva, quando houver necessidade, nos termos do Decreto nº 39.537, de 18 de dezembro de 2018, obrigando-se a comunicar ao CEDENTE todas as providências a serem tomadas nesse sentido, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

5.1.3. A fazer cumprir todos os serviços descritos no presente TERMO de Cessão de Uso, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável;

5.1.4. A atender as solicitações do gestor/fiscal, relacionadas à melhor execução do TERMO de Cessão de Uso firmado entre as partes e fazer cumprir todos os serviços descritos no presente TERMO;

5.1.5. A responsabilizar-se civil e criminalmente por atos ocorridos no interior do espaço cedido que lhe sejam imputáveis;

5.1.6. A responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados ao Governo do Distrito Federal ou a terceiros, por seus servidores, empregados ou prepostos, em atividades nas dependências do Governo do Distrito Federal, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo estipulado pelo CEDENTE em cada caso, a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CEDENTE reserva-se ao direito de aplicar sanções nos termos da lei;

5.1.7. A utilizar os equipamentos e as instalações cedidas pelo CEDENTE, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda, manutenção e reparo, inclusive manutenção preventiva e corretiva dos bens eletrodomésticos, equipamentos, mobiliários e instalações (quando for o caso);

5.1.8. A adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, servidores e visitantes como também para os serviços propriamente ditos;

5.1.9. A instruir o quadro de pessoal quanto à prevenção de incêndios nas dependências do edifício;

5.1.10. A somente realizar benfeitorias mediante autorização do CEDENTE, ficando incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de retenção ou indenização sob qualquer título;

5.1.11. A manter, durante toda a execução do TERMO, as condições de habilitação exigidas no Plano de Trabalho, neste TERMO e na legislação vigente;

5.1.12. A não veicular publicidade acerca do TERMO, salvo se houver prévia autorização do CEDENTE.

5.2. As alterações de layout das salas da edificação ou reformas deverão ser autorizadas e formalizadas com antecedência junto à Subsecretaria de Administração Geral (Suag) da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec) para avaliação e aprovação da Subsecretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção (Sueng).

5.3. Não é permitida a utilização das áreas de uso comum da edificação para ocupação com pessoal, mobiliário, acervo e materiais de quaisquer natureza, sendo apenas permitida a ocupação das áreas devidamente cedidas.

5.4. Não é permitida a instalação de eletrodomésticos fora das copas de uso comum, tais como: cafeteira, forno micro-ondas, forno elétrico, geladeira, torradeira, sanduicheiras, entre outros.

5.5. Não é permitida a instalação de equipamentos elétricos que não atendam à demanda da carga das instalações do edifício.

5.6. Não é permitido caucionar o TERMO a título de garantia junto a terceiros e/ou utilizar para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão do TERMO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

6.1. O CEDENTE se obriga:

6.1.1. A designar fiscal e suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO de Cessão de Uso, por meio de servidores especialmente designados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, podendo esses sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no TERMO, segundo CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXECUTOR;

6.1.2. A observar para que, durante a vigência do TERMO, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, bem como exigir que sejam mantidas todas as condições exigidas por esse instrumento;

6.1.3. A efetuar, quando julgar necessário, inspeções nos locais reservados a realização dos serviços objeto do presente TERMO de Cessão de Uso, com a finalidade de fiscalizar as condições de conservação, limpeza e asseio, bem como a manutenção corretiva da área por parte da CESSIONÁRIA, quando essa for necessária, de modo que os serviços sejam realizados dentro das condições e descrições pactuadas neste instrumento e seus anexos;

6.2. A existência da fiscalização do CEDENTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CESSIONÁRIA na prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISSOLUÇÃO

8.1. A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO UNILATERAL

9.1. O CEDENTE poderá rescindir, unilateralmente, a cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes no TERMO ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

9.2. A Cessão poderá ser rescindida por ato unilateral do CEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CESSIONÁRIA direito a indenizações de qualquer espécie, com as consequências previstas neste instrumento, em lei ou regulamento, nos termos do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

9.3. A rescisão unilateral poderá ser formalizada mediante notificação prévia, assegurado prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que a CESSIONÁRIA apresente defesa e, quando cabível, adote as providências necessárias à regularização da situação que ensejou a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXECUTOR

10.1. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), por meio de publicação de Ordem de Serviço no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, deverá designar executor e suplente para execução e acompanhamento do TERMO de Cessão de Uso.

10.2. O executor representante da CESSIONÁRIA deverá atender as solicitações do fiscal do CEDENTE relacionadas à melhor execução do TERMO de Cessão de Uso firmado entre os partícipes.

10.3. O CEDENTE, por meio da Subsecretaria de Administração Geral/Sealog/Seec, também deverá, por sua vez, designar fiscal e suplente para fiscalização e acompanhamento do TERMO de Cessão de Uso, com publicação de Ordem de Serviço no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

11.1. A eficácia da Cessão de Uso fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, devendo ser levado a registro nesta Secretaria, consoante a Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

13.2. O tratamento de dados pessoais, decorrentes do presente TERMO, sujeita-se às regras da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em especial seu Capítulo IV.

Pela **CESSIONÁRIA**:

MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO
Procurador-Geral do Distrito Federal

Pelo **CEDENTE**:

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 20/10/2025, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO - Matr.0096922-2, Procurador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 20/10/2025, às 18:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **184458596** código CRC= **592EDEA2**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8175

04044-00033612/2025-71

Doc. SEI/GDF 184458596